PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **463**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 05 DE MARÇO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 401/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 349/2025 QUE "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS SERVIDORES PÚBLICOS".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processo 3842/2025

R E S O L V E

Art. 1° Fica incluído o servidor abaixo relacionado no artigo 1º da Portaria nº 349/2025, que nomeia Comissão Permanente de Negociação entre a Administração Municipal e os Servidores Públicos:

I - Representantes da Administração Municipal:
m) RENATO CESAR BORGES

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 349/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes da Administração Municipal:
a) Valeria Felipe da Costa
b) Ernandes lima dos Santos
c) Givanildo Jose da Silva
d) Renata Rodrigues Gomes
e) Simone Siqueira de Souza
f) Edson Ribeiro de Souza
g) Luciene Menezes de Carvalho Costa
h) Katia Regina Cavalcante Rodrigues Machado
i) Eduardo Martins Teles de Aguiar
j) Marcos Marcelo Dall Armi
k) Thatiana Regina Borges Santana Mendes
l) Daniel Roberto Pugles
m) Renato Cesar Borges

II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal
a) Alexander Munuera
b) Fatima Facchini Serrano
c) Valdevino Francisco dos Santos Filho
d) Regiane Teixeira Ferreira

Esta portaria retroage seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

DÊ–SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
turas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?57f936f2-36f6-4953-acc3-ce0925c5a0c6
3/2020.
ficacao.aspx?57f936f2-36f6-4953-acc3-ce0925c5a0c6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 402/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 3568/2025

R E S O L V E

Designar, o(a) servidor(a) **LUCIANO FARIAS DA SILVA,** matrícula nº. 4294, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Esta portaria entrará em vigor a partir de 06 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado
Data / /

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Jurídico

ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
e assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?32986c37-4a97-4a5b-8209-93ea26c5a25e

PORTARIA Nº. 403/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 3440/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da Praça do Jardim Peruíbe, a **SUZIE ROSELY FERREIRA RODRIGUES, CPF 122.837.258-60**, nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 das 14h ás 22h, para realização de atividades de feira de coletivos solidários.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bbcc23e2-f0b0-4ea8-bf2b-63804664d768

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 05/03/2025 14:53:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 405/2025

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

ELIAS ABDALLA NETO para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento..

Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

) COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
ıturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?48a3df89-f769-4907-8f02-ef91eb78d613

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação
de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas
pela Administração Publica Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
41.503	NEWTON DE LIMA	PC	100	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.547	Júlio César Vieira Ferreira				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
120.548	Adriana Juliana Ferreira				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
42.265	ADRIANA JUNQUEIRA DE CARVALHO MARQUES				vide observação
42.269	FÁBIO APARECIDO MÁXIMO	LN	1	52	vide observação
42.270	DNAIR PEREIRA COSTA	NP	61	5	vide observação
42.273	RAFAEL VIEIRA PATARA	TU	4	5	vide observação
42.274	PEDRO AURELIO IKEDA	JR	3	5	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender ás prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
42.275	NELMA DOMINGOS SILVA				vide observação
42.277	JOSE MARCIO GOMES SOARES	SB	44	17	vide observação
42.278	DALVA MARICO NARITA FUJIKAWA	JB	16	21	vide observação
42.279	ARTHEMUS DE NOVAIS SAVIOLI				vide observação
120.230	MILTON CESAR MUTTA	PC	34	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.231	MILTON CESAR MUTTA	PC	34	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.281	EDSON WAGNER DE SOUZA	CN	40	24	COTA DE SOLEIRA: minimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.282	VALTER BALDIN	BV	23	13	vide observação
42.283	ANDRÉ LUIZ CALABREZZI LEITE				vide observação
120.287	LUIZ CARLOS CANELHAS	SM	68	P01	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
120.287	LUIZ CARLOS CANELHAS	SM	68	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.287	MARCOS DO CARMO JOSE PERNAMBUCO	HN	5	23	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender ás prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
42.288	luiz americo gutierres	PC	7	P04	vide observação
120.314	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.314	JOSE ALDIMIR CARDOSO	PC	80	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.317	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.318	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.290	JOSE OTAVIO DA SILVA	EE	43	23	COTA DE SOLEIRA: minimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.291	REGINA FERREIRA GONÇALVES				vide observação
42.292	PAULO ROGERIO STIGLIANI	MR	46	4	vide observação
11.800	GILDA RODRIGUES FRANCA	CN	130	20	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.800	GILDA RODRIGUES FRANCA	CN	130	20	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.325	VIVAPLAN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP	EE	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.293	MARIA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO	IC	3	12	vide observação
42.294	MARCO AURELIO THIELMANN	SB	0BL	0	COTA DE SOLEIRA: minimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.295	PAULINY DE SOUZA CANAL				vide observação
42.296	SELMA APARECIDA DOS SANTOS	BG	32	6	vide observação
120.327	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	60	13	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
120.335	GEORGE MICHEL EDROSO SERKEIS	CN	79	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.336	BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO	MS	00G	12	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
120.345	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	CN	50	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.345	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	CN	50	27	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.346	ANTONIO CHRISPIN FILHO	RP	24	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.350	GILBERTO BRASILIO CAVALHEIRO	BN	14	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.350	GILBERTO BRASILIO CAVALHEIRO	BN	14	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

120.350	GILBERTO BRASILIO CAVALHEIRO	BN	14	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.297	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.297	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	Conservação de Imovél: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
42.297	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
42.298	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.298	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	Conservação de Imovél: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
42.298	JOSE CARLOS A DE OLIVEIRA	PC	91	0	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias

11.802	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	CN	130	19	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.802	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	CN	130	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.802	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	CN	130	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.378	RENZO DE OLIVEIRA	SS	32	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.389	ITAGIBA NAYME	BN	61	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.389	ITAGIBA NAYME	BN	61	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.804	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	CV	16	1	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08

11.804	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	CV	16	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.408	AGENOR VILLA (ESPOLIO)	OS	57	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.411	DANIEL JOSE DOS SANTOS	CN	116	11	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
120.411	DANIEL JOSE DOS SANTOS	CN	116	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.411	DANIEL JOSE DOS SANTOS	CN	116	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.411	DANIEL JOSE DOS SANTOS	CN	116	11	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias

120.415	PEDRO ANTONIO FERRO	AN	41	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.417	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.418	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.419	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.420	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00K	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.445	VANIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	HN	2	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.450	ANTONIO DA FONSECA	HN	2	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.450	ANTONIO DA FONSECA	HN	2	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.453	QUINTAL & GAULÊS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	HN	27	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.456	PAULO TADEU ROBERTO	HN	5	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.456	PAULO TADEU ROBERTO	HN	5	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.462	JOSE LUIZ DE MELO	HN	6	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.462	JOSE LUIZ DE MELO	HN	6	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.477	CLEUSA APARECIDA DA COSTA OLIARI	HN	7	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.478	IVETE KFOURI EFEICHE	HN	7	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.480	DO IL CHUN	HN	8	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.480	DO IL CHUN	HN	8	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.485	LUIS REBOREDO DO BARRO	HN	26	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.485	LUIS REBOREDO DO BARRO	HN	26	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.492	TEREZINHA HIDEKO INOUE DA SILVA	HN	13	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.492	TEREZINHA HIDEKO INOUE DA SILVA	HN	13	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.496	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.496	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.503	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.503	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.503	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.504	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.504	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.504	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.505	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.505	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.505	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.511	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.511	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.511	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.512	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.512	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.512	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.513	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.513	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	37	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.513	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	37	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.514	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.514	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.514	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.515	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	35	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.515	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	35	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.515	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	35	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.516	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.517	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.518	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.519	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.520	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.521	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	35	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.522	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.523	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.524	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.525	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.526	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	11	34	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.530	LUIZ PELLUCCI	HN	11	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.533	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITO	HN	11	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.533	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITO	HN	11	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.533	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITO	HN	11	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.542	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.542	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.542	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	13	24	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

120.563	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.564	GEORGE MICHIL SERKEIS	HN	15	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.609	JILENILDA VIEIRA CAMPOS	HN	23	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.625	ROBERTO BARROCAS SOARES	HN	22	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.636	VALDELICE SILVA SALGADO	HN	22	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.653	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	20	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.669	LUCIANA ANTUNES TRINDADE MARTINS	HN	19	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.680	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.680	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.680	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

COMUNICADO nº 12/2025

Peruíbe, 27 de fevereiro de 2025.

Prezados Diretores e Vice-Diretores,

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste comunicado solicitar a todas as equipes gestoras que encaminhem os documentos relacionados abaixo, seguindo as orientações específicas para sua elaboração e data de entrega.

CALENDÁRIO ESCOLAR:
O Calendário Escolar é um instrumento essencial para nortear e alinhar o planejamento de ações e estratégias referentes ao processo educativo e por meio dele, asseguramos o cumprimento dos (200) duzentos dias de ***efetivo trabalho escolar.***

> "o conceito de efetivo trabalho escolar, é definido nos pressupostos legais, *como toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolve a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito* (Parecer CNE/CEB nº 10/2005).

Para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela. Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou férias escolares.

O calendário deverá ser elaborado com a participação de toda comunidade escolar, na definição das datas e eventos diversos, conjuntamente com o Conselho de Escola, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola, e necessitará, ser encaminhado para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação. Destaca-se a importância de incluir os projetos institucionais da Secretaria de Educação aos projetos da unidade escolar.
Orienta-se que caso tenham ocorrências que impossibilitem o cumprimento dos duzentos dias letivos, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor da unidade escolar juntamente com manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar as datas apontadas no Calendário 2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação. E ainda, contemplar as seguintes atividades:

1. Reuniões de Planejamento e Replanejamento;
2. Reuniões do Conselho de Avaliação Interna – CAI: as escolas deverão realizar 04 (quatro) reuniões de Conselho de Avaliação Interna por ano, até os dez primeiros dias subsequentes ao final de cada bimestre letivo, conforme estabelece o artigo 26 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, organizando-as por ano de ensino ou agrupamentos da Educação Infantil, as exceções deverão ser tratadas junto com o Supervisor do território;
3. Reuniões Pedagógicas: as escolas deverão realizar 03 (três) reuniões pedagógicas por ano, após o Conselho de Avaliação Interna do 1º, 2º e 3º bimestre, organizando-as por ano de ensino ou agrupamentos da Educação Infantil.
4. Reuniões de Pais: As escolas deverão realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões de pais por ano, ao final de cada bimestre, após o Conselho de Avaliação Interna, podendo devido às especificidades do ensino realizar outras no decorrer do ano letivo, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com garantia de aula, de pelo menos meio período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

Para a organização e planejamento das atividades acima elencadas, não está autorizada a dispensa de aulas, devendo o Diretor ou Vice-Diretor de Escola, garantir o dia letivo através de carga suplementar de trabalho. As escolas que precisarem de outro de tipo de adequação, deverão consultar o supervisor de ensino da unidade previamente.

5. Reuniões do Conselho de Escola: A reunião do Conselho de Escola deverá ser realizada para homologação do Calendário escolar conforme a Lei nº 4212 de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a gestão democrática do ensino nas unidades escolares da rede pública municipal de Peruíbe.

6. Reuniões Administrativas: A escola deverá realizar no mínimo 02 (duas) reuniões administrativas por ano, preferencialmente no período de planejamento ou replanejamento, ou nos horários de HTPC, garantindo o dia letivo.

7. Reuniões de Associação de Pais e Mestres - APM: A escola deverá realizar no mínimo 02 (duas) reuniões ordinárias da APM por ano, e as demais reuniões previstas no estatuto da APM, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se ampla divulgação do calendário de reuniões, encaminhando com antecedência as convocações para os conselheiros e publicizando conforme orientação pertinente à prestação de contas deste órgão colegiado.

O Calendário Escolar deverá ser encaminhado juntamente com a ata da reunião de homologação pelo Conselho de Escola até o **dia 28 de março para análise e homologação**,

QUADRO CURRICULAR, QUADRO ESCOLAR E HORÁRIO ADMINISTRATIVO:

O **Quadro Curricular** dos segmentos atendidos na unidade deverão ser encaminhados pelo sistema ao sublocal do supervisor responsável (Protocolo WEB), com a inclusão da assinatura virtual do diretor, supervisor de ensino e da Secretária de Educação.

O **Quadro escolar** - Q.E (modelo oficial) atualizado deverá ser encaminhado fisicamente, em duas vias, após análise do Serviço de Vida e Demanda Escolar, até o **dia 28 de março para análise e homologação.**

O Quadro com o horário administrativo deverá ser encaminhado para a SME, fisicamente, em duas vias para homologação até **o dia 14 de março, l**embrando que os gestores deverão se organizar para acompanhar os horários de entrada e saída dos alunos e Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HI) e Horário de Trabalho Coletivo (HTPC).

Informamos ainda, que o servidores que forem solicitar redução do horário de descanso deverão seguir o passo a passo abaixo indicado:

1. O Servidor faz pedido de redução de horário de descanso **PARA 30 MINUTOS** no Portal do cidadão (RH Educação/ Redução de horário de descanso);
2. O Núcleo de Supervisão e Legislação recebe o pedido pelo Protocolo WEB e o envia ao diretor para manifestação;
3. O Diretor compartilha a proposta de horário administrativo com o Supervisor da unidade (pode ser informalmente) para que possam analisar a solicitação;
4. O Diretor se manifesta quanto ao pedido e o encaminha ao Supervisor da unidade escolar;
5. O Supervisor se manifesta quanto ao pedido e encaminha à Secretária de Educação para homologação;
6. Caso o pedido seja deferido, a unidade escolar deverá registrar no quadro de horário administrativo, o número do protocolo do pedido de redução ao lado do nome do servidor.

Os processos de **Acúmulo de cargos,** de acordo com a Orientação Técnica nº 01/2023 deverão ser encaminhados fisicamente para a Secretaria Municipal de Educação até **o dia 31 de março.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE LOURENCO MAMEDE
Data: 27/02/2025 17:56:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielle Lourenço Mamede
Secretária Municipal de Educação - interina

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 400/2025

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o que foi apurado no processo nº. 16.691/2024;

R E S O L V E:

Art.1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de infrações aos incisos I, II, III, IX e XI do artigo 143, incisos X e XV do artigo 144 da Lei Complementar 175/2011, bem como os incisos X, XIII, XX, XXVIII do artigo 121 e inciso I do artigo 123 da Lei Complementar nº. 177/2011.

Art. 2º -DESIGNAR para conduzir o processo disciplinar comissão composta pelos seguintes servidores:

ADELSON PAULO - Procurador do Município - Presidente
DENISE MARIA ALMADA DE OLIVEIRA PINTO - Supervisor de Ensino
FABIO DE MACEDO ARIMURA - Supervisor de Ensino

Art. 3º - A comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 406/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal n° 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo digital sob n° 3.407 de 13 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E

Art. 1° Conceder **LICENÇA**, a partir de 01 de março de 2025, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à **KARINA ZANQUETTIN ALVARENGA,** matrícula nº. 4600, ocupante do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO.**

Art. 2° A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1°, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal n° 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação n° 22/2025;

N O M E I A

MARCIA CRISTINA DE LIMA, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL** , Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n° 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 408/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação n° 22/2025;

N O M E I A

PEDRO HENRIQUE GAZZO COELHO, para ocupar o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, Padrão 10, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n° 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO,
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação n° 23/2025;

N O M E I A

VANDERLANE FERREIRA SOUZA, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL** , Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público n° 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ–SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.001/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
71º	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	3916860-3
74º	CAIQUE ZARAMELLA COSTA	3949724-0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2024 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2024 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
86º	JULIANA BALDUINO	4015192-1
87º	AMAURI SERRA VIEIRA	4013429-6

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025, ÁS 10H**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Titulo de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R$ 2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 018/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTE COCURSO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DOS EDITAIS ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 024/2025

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4001588-2	ANA PAULA ANDREETA **Obs:** Em substituição a exoneração de Fabiana Hudson	024
3952845-6	BRENDA FRANCO **Obs:** Em substituição a exoneração de Alvaro Esteves Matos	025
385921-2	BEATRIZ CONCEIÇÃO LEMOS LIBERAL **Obs:** Em substituição a exoneração de Jeozadaque Menezes Amorim	026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 025/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023 , conforme relação de classificação abaixo:

1. **COMPARECIMENTO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÁS 09:00 HRS.**

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4021578-4	RENAN TRAMONTINA FREITAS **Obs:** Em substituição a exoneração de Fabiana Hudson	027
4014921-8	JOSY CARNEIO DE BARROS **Obs:** Em substituição a exoneração de Alvaro Esteves Matos	028
3878670-2	VANESSA ALEXANDRE BRITO **Obs:** Em substituição a exoneração de Jeozadaque Menezes Amorim	029

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3878778-4	FERNANDA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA **Obs:** Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	001

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3878778-4	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA FONSECA	007

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruíbe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site http:// consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de escola	Ensino Médio Completo	40H	R$ 2.601,50
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.M.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial –Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R$ 2.800,64 – 18H R$ 4.200,86 – 27H R$ 5.601,22 – 36H

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

TABELAS DE CARGOS E VENCIMENTOS – PUBLICAÇÃO ANUAL

Em obediência ao disposto no artigo 39, § 6° da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe publica as tabelas de cargos e vencimentos que compõem o Quadro de Pessoal desta prefeitura, situação em 31/12/2024.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM 31/12/2024

Padrão	Denominação	Total
2	Agente Operacional	300
2	Agente de Limpeza	50
3	Auxiliar de Saúde Bucal	30
4	Auxiliar Administrativo	215
4	Coveiro	8
4	Merendeira	70
4	Guarda Civil Municipal	90
5	Agente de Zoonoses	8
5	Jardineiro	10
5	Lavador/Lubrificador	5
5	Técnico em Imobilização Ortopédica	10
5	Técnico em Segurança do Trabalho	2
5	Técnico em Nutrição	6
5	Técnico Agropecuário	2
12-A	Agente Comunitário de Saúde	86
12-A	Agente de Combate às Endemias	20
6	Calceteiro	20
6	Carpinteiro	5
7	Auxiliar de Enfermagem	90
7	Eletricista	5
7	Encanador	5
7	Pedreiro	20
8	Agente de Fiscalização de Trânsito	20
8	Motorista	120
8	Técnico de Enfermagem	140
8	Técnico em Saúde Bucal	10
8	Técnico de Farmácia	20

8	Técnico em Radiologia e Imagenologia	15
8	Técnico em Prótese Dentária	2
8	Técnico em Turismo	2
8	Técnico em Meio Ambiente	2
8	Técnico em Informática	30
9	Agente Cultural	1
9	Auxiliar Topógrafo	3
9	Agente Administrativo	90
9	Mecânico	10
9	Operador de Máquinas	20
9	Telefonista	8
10	Monitor de Música	11
10	Monitor de Esportes e Lazer	80
10	Monitor de Dança	1
10	Monitor de Artes	1
10	Agente de Desenvolvimento Social	10
11	Desenhista	3
11	Almoxarife	6
14	Comprador	6
14	Agente de Fiscalização	20
14	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	5
14	Técnico em Laboratório	11
14	Técnico em Eletrotécnica	2
17	Bibliotecário	2
17	Técnico de Contabilidade	9
18	Analista de Sistemas	1
18	Assistente Social	19
18	Biólogo	3
18	Biomédico	8
18	Bioquímico	3
18	Enfermeiro	60
18	Farmacêutico	10
18	Fisioterapeuta	6
18	Fonoaudiólogo	7
18	Geólogo	1
18	Nutricionista	12
18	Psicólogo	23
18	Terapeuta Ocupacional	5
21	Coordenador artistico musical	1
21	Gestor de projetos musicais	1
21	Contador	7
21	Arquiteto	5
21	Cirurgião Dentista Buco- Maxilo-Facial	2
21	Cirurgião Dentista	30
21	Engenheiro Agrimensor	1
21	Engenheiro Agrônomo	1
21	Engenheiro Civil	10
21	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
21	Engenheiro Florestal	1
21	Procurador do Município	10
21	Auditor de Controle Interno	1
21	Engenheiro Eletricista	1
22A	Médico	90
22A	Médico Anestesiologista	10
22A	Médico Cardiologista	2
22A	Médico Cirurgião Geral	7
22A	Médico de Família	15
22A	Médico Dermatologista	1
22A	Médico do Trabalho	2
22A	Médico Endoscopista	1
22A	Médico Gineco/Obstetra	14
22A	Médico Hematologista	1
22A	Médico Infectologista	1
22A	Médico Intensivista Pediátrico	7
22A	Médico Neurologista	1
22A	Médico Oftamologista	2
22A	Médico Ortopedista	7
22A	Médico Otorrinolaringologista	3
22A	Médico Pediatra	15
22A	Médico Psiquiatra	6
22A	Médico Radiologista	1
22A	Médico Urologista	1
22A	Médico Veterinário	2
22A	Médico Cirurgião Vascular	1
22A	Médico Endocrinologista	1
22A	Médico Gastroenterologista	1
22A	Médico Geriatra	1
22A	Médico Neuropediatra	1
22A	Médico Pneumologista	1
22A	Médico Imaginologista	1
22A	Médico Reumatologista	1

ANEXO IV

QUADRO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA EM 31/12/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Guarda Praia	3
Chefe de Setor	1
Auxiliar Promoção Social	2
Chefe de Divisão	1
Fiscal	8
Agente de Saneamento	7
Operador de Computador	4
Operador de Raio X	3
Topógrafo	1
Auxiliar de Contabilidade	1
Médico Plantonista	1

QUADRO 3

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA EM 31/12/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Gari	3
Trabalhador Braçal	1
Merendeira	3
Borracheiro	1
Lavador/Lubrificante	1
Calceteiro	1
Motorista	7
Mecânico	2
Operador de Máquinas Tratores	2
Fiscal	1

QUADRO 4

EMPREGOS PÚBLICOS OCUPADOS POR SERVIDORES ESTÁVEIS NOS TERMOS DO Art. 19 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM 31/12/2024

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Faxineiro	1
Merendeira	1
Guarda Praia	1
Encarregado de Serviço	1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: pessoal-peruibe@peruibe.sp.gov.br
Depto. Recursos Humanos
LEI COMPLEMENTAR Nº. 176/2011 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS - Valores em 31/12/2024
ANEXO V

Ref.	Padrão 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12-A	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22-A
0	1.291,77	1.291,77	1.739,66	1.762,69	1.797,33	1.893,43	2.041,43	2.166,39	2.222,13	2.356,70	2.481,64	2.708,45	2.713,51	3.092,95	3.479,31	3.854,15	4.263,58	4.617,26	5.374,69	5.937,85	7.414,20	8.160,05	14.276,71
1	1.291,77	1.291,77	1.739,66	1.762,69	1.797,33	1.893,43	2.041,43	2.166,39	2.222,13	2.356,70	2.481,64	2.708,45	2.713,51	3.092,95	3.479,31	3.854,15	4.263,58	4.617,26	5.374,69	5.937,85	7.414,20	8.160,05	14.276,71
2	1.291,77	1.291,77	1.739,66	1.762,69	1.797,33	1.893,43	2.041,43	2.166,39	2.222,13	2.356,70	2.481,64	2.708,45	2.713,51	3.092,95	3.479,31	3.854,15	4.263,58	4.617,26	5.374,69	5.937,85	7.414,20	8.160,05	14.276,71
3	1.304,71	1.304,71	1.757,04	1.780,35	1.815,28	1.912,36	2.061,87	2.188,06	2.244,39	2.380,28	2.506,47	2.735,56	2.740,65	3.123,88	3.514,10	3.892,68	4.306,21	4.663,44	5.428,42	5.997,27	7.488,34	8.339,57	14.290,96
4	1.317,73	1.317,73	1.774,61	1.798,15	1.833,46	1.931,49	2.082,49	2.209,95	2.266,81	2.404,07	2.531,56	2.762,91	2.768,05	3.155,09	3.549,23	3.931,62	4.349,29	4.710,10	5.482,65	6.057,27	7.563,24	8.523,04	14.305,26
5	1.330,90	1.330,90	1.792,36	1.816,14	1.851,76	1.950,84	2.103,30	2.232,05	2.289,47	2.428,09	2.556,83	2.790,57	2.795,73	3.186,64	3.584,73	3.970,93	4.392,78	4.757,18	5.537,51	6.117,84	7.638,84	8.710,51	14.319,57
6	1.344,25	1.344,25	1.810,30	1.834,31	1.870,31	1.970,32	2.124,36	2.254,35	2.312,38	2.452,38	2.582,40	2.818,43	2.823,68	3.218,52	3.620,58	4.010,64	4.436,72	4.804,78	5.592,92	6.178,98	7.715,23	8.902,12	14.333,89
7	1.357,70	1.357,70	1.828,39	1.852,64	1.889,00	1.990,03	2.145,58	2.276,92	2.335,50	2.476,94	2.608,24	2.846,62	2.851,91	3.250,70	3.656,80	4.050,75	4.481,08	4.852,79	5.648,80	6.240,79	7.792,39	9.097,97	14.348,21
8	1.371,20	1.371,20	1.846,71	1.871,15	1.907,88	2.009,91	2.167,03	2.299,66	2.358,86	2.501,67	2.634,32	2.875,09	2.880,44	3.283,21	3.693,33	4.091,25	4.525,87	4.901,34	5.705,31	6.303,19	7.870,31	9.298,14	14.362,56
9	1.384,94	1.384,94	1.865,14	1.889,87	1.926,99	2.029,99	2.188,70	2.322,66	2.382,44	2.526,72	2.660,70	2.903,84	2.909,24	3.316,03	3.730,29	4.132,14	4.571,16	4.950,36	5.762,36	6.366,22	7.949,01	9.502,68	14.376,92
10	1.398,83	1.398,83	1.883,82	1.908,79	1.946,22	2.050,29	2.210,59	2.345,90	2.406,27	2.551,96	2.687,28	2.932,91	2.938,34	3.349,19	3.767,59	4.173,48	4.616,86	4.999,86	5.820,04	6.429,89	8.028,51	9.711,77	14.391,31
11	1.412,82	1.412,82	1.902,68	1.927,84	1.965,73	2.070,83	2.232,70	2.369,36	2.430,32	2.577,50	2.714,17	2.962,21	2.967,72	3.382,70	3.805,26	4.215,23	4.663,05	5.049,86	5.878,18	6.494,17	8.108,79	9.925,44	14.405,69
12	1.426,91	1.426,91	1.921,65	1.947,14	1.985,37	2.091,52	2.255,03	2.393,05	2.454,64	2.603,28	2.741,30	2.991,86	2.997,39	3.416,52	3.843,35	4.257,39	4.709,66	5.100,37	5.936,99	6.559,14	8.189,89	10.143,80	14.420,11
13	1.441,19	1.441,19	1.940,89	1.966,58	2.005,22	2.112,48	2.277,59	2.417,01	2.479,17	2.629,32	2.768,68	3.021,78	3.027,38	3.450,68	3.881,77	4.299,92	4.756,76	5.151,36	5.996,36	6.624,70	8.271,77	10.366,94	14.434,55
14	1.455,61	1.455,61	1.960,29	1.986,30	2.025,27	2.133,55	2.300,36	2.441,15	2.503,94	2.655,60	2.796,38	3.052,00	3.057,65	3.485,16	3.920,55	4.342,94	4.804,33	5.202,86	6.056,29	6.690,96	8.354,47	10.594,99	14.448,95
15	1.470,14	1.470,14	1.979,86	2.006,12	2.045,53	2.154,89	2.323,39	2.465,54	2.529,01	2.682,14	2.824,35	3.082,48	3.088,22	3.520,03	3.959,80	4.386,40	4.852,34	5.254,92	6.116,88	6.757,88	8.438,04	10.828,11	14.463,42
16	1.484,86	1.484,86	1.999,69	2.026,18	2.065,97	2.176,45	2.346,62	2.490,22	2.554,28	2.708,97	2.852,59	3.113,31	3.119,10	3.555,22	3.999,38	4.430,26	4.900,88	5.307,47	6.178,03	6.825,46	8.522,42	11.066,32	14.477,85
17	1.499,70	1.499,70	2.019,68	2.046,47	2.086,65	2.198,23	2.370,05	2.515,14	2.579,85	2.736,06	2.881,14	3.144,49	3.150,29	3.590,83	4.039,35	4.474,52	4.949,91	5.360,55	6.239,83	6.893,68	8.607,67	11.309,79	14.492,33
18	1.514,70	1.514,70	2.039,86	2.066,94	2.107,51	2.220,21	2.393,78	2.540,28	2.605,63	2.763,42	2.909,93	3.175,89	3.181,79	3.626,72	4.079,76	4.519,29	4.999,39	5.414,15	6.302,21	6.962,67	8.693,70	11.558,61	14.506,86
19	1.529,82	1.529,82	2.060,30	2.087,61	2.128,57	2.242,43	2.417,68	2.565,65	2.631,73	2.791,07	2.939,03	3.207,66	3.213,60	3.662,96	4.120,56	4.564,51	5.049,41	5.468,26	6.365,25	7.032,26	8.780,66	11.812,91	14.521,33
20	1.545,13	1.545,13	2.080,90	2.108,49	2.149,85	2.264,82	2.441,87	2.591,30	2.658,00	2.818,94	2.968,43	3.239,76	3.245,74	3.699,60	4.161,76	4.610,15	5.099,88	5.522,96	6.428,90	7.102,58	8.868,47	12.072,80	14.535,87
21	1.560,61	1.560,61	2.101,69	2.129,59	2.171,36	2.287,50	2.466,28	2.617,24	2.684,57	2.847,16	2.998,11	3.272,15	3.278,19	3.736,61	4.203,40	4.656,22	5.150,88	5.578,19	6.493,16	7.173,61	8.957,19	12.338,39	14.550,40
22	1.576,20	1.576,20	2.122,68	2.150,85	2.193,09	2.310,35	2.490,95	2.643,40	2.711,44	2.875,62	3.028,09	3.304,85	3.310,97	3.773,97	4.245,42	4.702,77	5.202,39	5.633,96	6.558,12	7.245,38	9.046,73	12.609,82	14.564,98
23	1.591,97	1.591,97	2.143,93	2.172,35	2.215,00	2.333,44	2.515,86	2.669,84	2.738,57	2.904,36	3.058,36	3.337,92	3.344,08	3.811,70	4.287,87	4.749,85	5.254,45	5.690,31	6.623,68	7.317,80	9.137,20	12.887,25	14.579,52
24	1.607,86	1.607,86	2.165,37	2.194,08	2.237,15	2.356,80	2.541,01	2.696,54	2.765,92	2.933,42	3.088,97	3.371,29	3.377,52	3.849,83	4.330,77	4.797,35	5.306,96	5.747,23	6.689,95	7.390,98	9.228,58	13.170,80	14.594,10
25	1.623,97	1.623,97	2.187,03	2.216,02	2.259,52	2.380,36	2.566,43	2.723,54	2.793,58	2.962,72	3.119,84	3.404,99	3.411,29	3.888,31	4.374,07	4.845,30	5.360,05	5.804,72	6.756,84	7.464,90	9.320,85	13.460,56	14.608,68
26	1.640,17	1.640,17	2.208,87	2.238,18	2.282,10	2.404,17	2.592,11	2.750,76	2.821,54	2.992,38	3.151,05	3.439,05	3.445,41	3.927,17	4.417,82	4.893,76	5.413,64	5.862,75	6.824,40	7.539,54	9.414,08	13.756,66	14.623,28
27	1.656,61	1.656,61	2.231,00	2.260,58	2.304,94	2.428,21	2.618,01	2.778,25	2.849,73	3.022,30	3.182,54	3.473,46	3.479,86	3.966,48	4.461,96	4.942,69	5.467,76	5.921,38	6.892,64	7.614,93	9.508,18	14.059,32	14.637,91
28	1.673,19	1.673,19	2.253,31	2.283,17	2.327,98	2.452,50	2.644,21	2.806,01	2.878,26	3.052,53	3.214,37	3.508,18	3.514,67	4.006,13	4.506,58	4.992,12	5.522,43	5.980,56	6.961,57	7.691,08	9.603,28	14.368,60	14.652,56
29	1.689,92	1.689,92	2.275,83	2.306,01	2.351,28	2.477,02	2.670,62	2.834,09	2.907,04	3.083,05	3.246,52	3.543,27	3.549,82	4.046,21	4.551,65	5.042,05	5.577,68	6.040,37	7.031,18	7.768,00	9.699,29	14.684,72	14.667,21
30	1.706,79	1.706,79	2.298,56	2.329,05	2.374,80	2.501,78	2.697,33	2.862,47	2.936,09	3.113,90	3.278,98	3.578,69	3.585,32	4.086,69	4.597,18	5.092,44	5.633,42	6.100,79	7.101,47	7.845,68	9.796,30	15.007,78	14.681,91
31	1.723,88	1.723,88	2.321,57	2.352,37	2.398,50	2.526,79	2.724,33	2.891,06	2.965,47	3.145,03	3.311,76	3.614,48	3.621,17	4.127,52	4.643,13	5.143,36	5.689,79	6.161,80	7.172,51	7.924,12	9.894,25	15.337,98	14.696,57
32	1.741,08	1.741,08	2.344,80	2.375,91	2.422,55	2.552,06	2.751,58	2.919,98	2.995,10	3.176,44	3.344,89	3.650,61	3.657,38	4.168,80	4.689,56	5.194,82	5.746,69	6.223,43	7.244,22	8.003,38	9.993,20	15.675,39	14.711,24
33	1.758,52	1.758,52	2.368,22	2.399,65	2.446,76	2.577,59	2.779,08	2.949,21	3.025,03	3.208,25	3.378,33	3.687,12	3.693,95	4.210,51	4.736,50	5.246,76	5.804,14	6.285,64	7.316,64	8.083,41	10.093,14	16.020,26	14.725,97
34	1.776,08	1.776,08	2.391,93	2.423,63	2.471,21	2.603,35	2.806,87	2.978,68	3.055,31	3.240,33	3.412,13	3.723,98	3.730,90	4.252,60	4.783,83	5.299,23	5.862,19	6.348,49	7.389,83	8.164,23	10.194,07	16.372,71	14.740,70
35	1.793,84	1.793,84	2.415,84	2.447,89	2.495,93	2.629,40	2.834,93	3.008,43	3.085,85	3.272,72	3.446,26	3.761,23	3.768,20	4.295,13	4.831,68	5.352,20	5.920,81	6.411,96	7.463,74	8.245,90	10.296,01	16.732,32	14.755,45
36	1.811,81	1.811,81	2.439,99	2.472,34	2.520,89	2.655,72	2.863,30	3.038,53	3.116,73	3.305,48	3.480,71	3.798,86	3.805,89	4.338,07	4.879,98	5.405,75	5.980,02	6.476,08	7.538,37	8.328,33	10.398,97	17.101,04	14.770,19
37	1.829,94	1.829,94	2.464,38	2.497,05	2.546,07	2.682,23	2.891,93	3.068,94	3.147,89	3.338,50	3.515,52	3.836,84	3.843,95	4.381,44	4.928,79	5.459,79	6.039,82	6.540,87	7.613,75	8.411,64	10.502,97	17.477,23	14.784,96

ANEXO VII
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO
VALORES EM 31/12/2024

Descrição	Padrão	Vencimento (R$)	Qtd. de Cargos
Assessor de Comunicação	18	R$ 5.374,69	4
Coordenador	18	R$ 5.374,69	32
Diretor de Trânsito	21	R$ 8.160,05	1
Ouvidor Municipal	18	R$ 5.374,69	1
Subsecretário	18	R$ 5.374,69	6
Diretor de Depto. (LOM)	22	R$ 9.261,49	56
Procurador Geral	22	R$ 9.261,49	1
Chefe de Gabinete	22-A	R$ 14.276,71	1

ANEXO X
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 31/12/2024

Padrão	Denominação	Total
4	Auxiliar de Transporte	30
9	Agente Social Escolar	20
10	Inspetor de Alunos	100
11	Secretário de Escola	100
12	Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	118
12	Tradutor e Intérprete das Libras	20

ANEXO I - B
TABELAS DE JORNADA E VENCIMENTO INICIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
VALORES EM 31/12/2024

Denominação		Padrão / Referência	Carga Horária 15 horas	18 horas	24 horas	27 horas	30 horas	36 horas	40 horas
Professor Substituto de Educação		MS1	2.226,32	2.671,60	3.562,07	4.007,31	4.452,61	5.343,15	
Professor de Educação Básica I		M1			3.562,07		4.452,61		
Professor de Educação Básica II	Língua Portuguesa	M2 LP		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Matemática	M2 M		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Ciências	M2 C		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Geografia	M2 G		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Historia	M2 H		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Arte	M2 A		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Língua Estrangeira Moderna	M2 LEM		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Educação Física	M2 EF		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física	Educação Física	MS2 EF	2.226,32	2.671,60		4.007,31		5.343,15	
Professor de Educação	Professor Educação Especial- DM	M3- DM		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Educação Especial- DA	M3- DA		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
	Educação Especial- DV	M3- DV		2.671,60		4.007,31		5.343,15	
Coordenador Pedagógico		M 4							6.832,81
Supervisor de Ensino		M 5							8.303,41
Diretor de Escola		M 4A							7.520,58

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: pessoal-peruibe@peruibe.sp.gov.br
Depto. Recursos Humanos
ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO - VALORES EM 31/12/2024

JORNADA MINIMA TRABALHO DOCENTE - MS1, MS2-EF - PEB SUBST - 15 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.226,32	2.293,11	2.361,89	2.432,78	2.505,73	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52
II	2.293,11	2.361,89	2.432,78	2.505,73	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52	3.468,49
III	2.361,89	2.432,78	2.505,73	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52	3.468,49	3.572,55
IV	2.432,78	2.505,73	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52	3.468,49	3.572,55	3.679,75
V	2.505,73	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52	3.468,49	3.572,55	3.679,75	3.790,14
VI	2.580,93	2.658,32	2.738,08	2.820,21	2.904,82	2.991,96	3.081,76	3.174,21	3.269,41	3.367,52	3.468,49	3.572,55	3.679,75	3.790,14	3.903,83

JORNADA INICIAL TRABALHO DOCENTE - MS1, MS2-EF, M2, M3 - PEB II, PEB SUBST - 18 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.671,60	2.751,68	2.834,26	2.919,26	3.006,87	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00
II	2.751,68	2.834,26	2.919,26	3.006,87	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00	4.162,24
III	2.834,26	2.919,26	3.006,87	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00	4.162,24	4.287,09
IV	2.919,26	3.006,87	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00	4.162,24	4.287,09	4.415,70
V	3.006,87	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00	4.162,24	4.287,09	4.415,70	4.548,19
VI	3.097,06	3.190,01	3.285,72	3.384,28	3.485,81	3.590,37	3.698,08	3.809,05	3.923,28	4.041,00	4.162,24	4.287,09	4.415,70	4.548,19	4.684,62

JORNADA INICIAL TRABALHO DOCENTE - MS1, M1 - PEB I, PEB SUBST - 24 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.562,07	3.668,96	3.779,02	3.892,42	4.009,16	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98
II	3.668,96	3.779,02	3.892,42	4.009,16	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98	5.549,61
III	3.779,02	3.892,42	4.009,16	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98	5.549,61	5.716,15
IV	3.892,42	4.009,16	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98	5.549,61	5.716,15	5.887,60
V	4.009,16	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98	5.549,61	5.716,15	5.887,60	6.064,25
VI	4.129,41	4.253,33	4.380,89	4.512,34	4.647,71	4.787,15	4.930,78	5.078,69	5.231,06	5.387,98	5.549,61	5.716,15	5.887,60	6.064,25	6.246,17

JORNADA PARCIAL TRABALHO DOCENTE - MS1, MS2-EF, M2, M3 - PEB II, PEB SUBST - 27 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.007,31	4.127,55	4.251,42	4.378,96	4.510,36	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50
II	4.127,55	4.251,42	4.378,96	4.510,36	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50	6.243,34
III	4.251,42	4.378,96	4.510,36	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50	6.243,34	6.430,66
IV	4.378,96	4.510,36	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50	6.243,34	6.430,66	6.623,55
V	4.510,36	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50	6.243,34	6.430,66	6.623,55	6.822,25
VI	4.645,63	4.785,00	4.928,51	5.076,40	5.228,69	5.385,53	5.547,15	5.713,54	5.884,92	6.061,50	6.243,34	6.430,66	6.623,55	6.822,25	7.026,94

JORNADA BÁSICA TRABALHO DOCENTE - MS1, M1 - JORNADA BÁSICA TRABALHO DOCENTE - MS1, M1 - PEB I, PEB SUBST - 30 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.452,61	4.586,16	4.723,80	4.865,49	5.011,48	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99
II	4.586,16	4.723,80	4.865,49	5.011,48	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99	6.937,07
III	4.723,80	4.865,49	5.011,48	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99	6.937,07	7.145,15
IV	4.865,49	5.011,48	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99	6.937,07	7.145,15	7.359,53
V	5.011,48	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99	6.937,07	7.145,15	7.359,53	7.580,30
VI	5.161,80	5.316,63	5.476,17	5.640,46	5.809,67	5.983,97	6.163,46	6.348,38	6.538,80	6.734,99	6.937,07	7.145,15	7.359,53	7.580,30	7.807,70

JORNADA BÁSICA TRABALHO DOCENTE - MS1, MS2-EF, M2, M3 - PEB II, PEB SUBST - 36 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	5.343,15	5.503,44	5.668,53	5.838,59	6.013,75	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01
II	5.503,44	5.668,53	5.838,59	6.013,75	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01	8.324,46
III	5.668,53	5.838,59	6.013,75	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01	8.324,46	8.574,18
IV	5.838,59	6.013,75	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01	8.324,46	8.574,18	8.831,43
V	6.013,75	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01	8.324,46	8.574,18	8.831,43	9.096,37
VI	6.194,16	6.379,99	6.571,37	6.768,55	6.971,58	7.180,73	7.396,16	7.618,06	7.846,60	8.082,01	8.324,46	8.574,18	8.831,43	9.096,37	9.369,25

JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO - M4 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	6.832,81	7.037,77	7.248,92	7.466,35	7.690,35	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19
II	7.037,77	7.248,92	7.466,35	7.690,35	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19	10.645,23
III	7.248,92	7.466,35	7.690,35	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19	10.645,23	10.964,57
IV	7.466,35	7.690,35	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19	10.645,23	10.964,57	11.293,55
V	7.690,35	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19	10.645,23	10.964,57	11.293,55	11.632,31
VI	7.921,06	8.158,72	8.403,48	8.655,59	8.915,27	9.182,72	9.458,19	9.741,94	10.034,15	10.335,19	10.645,23	10.964,57	11.293,55	11.632,31	11.981,31

JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO M4A - DIRETOR DE ESCOLA

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	7.520,58	7.746,20	7.978,58	8.217,94	8.464,49	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55
II	7.746,20	7.978,58	8.217,94	8.464,49	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55	11.716,82
III	7.978,58	8.217,94	8.464,49	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55	11.716,82	12.068,33
IV	8.217,94	8.464,49	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55	11.716,82	12.068,33	12.430,37
V	8.464,49	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55	11.716,82	12.068,33	12.430,37	12.803,27
VI	8.718,42	8.979,96	9.249,38	9.526,84	9.812,67	10.107,02	10.410,27	10.722,56	11.044,22	11.375,55	11.716,82	12.068,33	12.430,37	12.803,27	13.187,38

JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO - M5 - SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS SEMANAIS

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	8.303,41	8.552,53	8.809,11	9.073,37	9.345,56	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66
II	8.552,53	8.809,11	9.073,37	9.345,56	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66	12.936,43
III	8.809,11	9.073,37	9.345,56	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66	12.936,43	13.324,51
IV	9.073,37	9.345,56	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66	12.936,43	13.324,51	13.724,28
V	9.345,56	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66	12.936,43	13.324,51	13.724,28	14.136,01
VI	9.625,94	9.914,70	10.212,15	10.518,55	10.834,09	11.159,06	11.493,89	11.838,69	12.193,87	12.559,66	12.936,43	13.324,51	13.724,28	14.136,01	14.560,07

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: pessoal-peruibe@peruibe.sp.gov.br
Depto. Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2019 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS / GUARDA CIVIL MUNICIPAL
VALORES EM 31/12/2024

Ref.	Padrão 4	4-GCM/2	4-GCM/1	4-GCM/S	4-GCM/I
0	1.762,69	-	-	-	-
1	1.762,69	-	-	-	-
2	1.762,69	-	-	-	-
3	1.780,35	-	-	-	-
4	1.798,15	-	-	-	-
5	1.816,14	2.115,22	-	-	-
6	1.834,31	2.136,37	-	-	-
7	1.852,64	2.157,74	-	-	-
8	1.871,15	2.179,32	-	-	-
9	1.889,87	2.201,11	2.467,77	-	-
10	1.908,79	2.223,10	2.492,45	-	-
11	1.927,84	2.245,33	2.517,39	-	-
12	1.947,14	2.267,80	2.542,56	-	-
13	1.966,58	2.290,48	2.567,97	-	-
14	1.986,30	2.313,38	2.593,67	3.172,84	-
15	2.006,12	2.336,52	2.619,60	3.204,58	-
16	2.026,18	2.359,88	2.645,80	3.236,63	-
17	2.046,47	2.383,47	2.672,25	3.269,00	-
18	2.066,94	2.407,30	2.698,98	3.301,68	-
19	2.087,61	2.431,38	2.725,96	3.334,70	-
20	2.108,49	2.455,68	2.753,21	3.368,05	3.877,91
21	2.129,59	2.480,24	2.780,75	3.401,74	3.916,70
22	2.150,85	2.505,03	2.808,56	3.435,75	3.955,88
23	2.172,35	2.530,09	2.836,65	3.470,11	3.995,43
24	2.194,08	2.555,39	2.865,01	3.504,81	4.035,38
25	2.216,02	2.580,93	2.893,67	3.539,86	4.075,72
26	2.238,18	2.606,74	2.922,61	3.575,25	4.116,48
27	2.260,58	2.632,81	2.951,82	3.611,01	4.157,64
28	2.283,17	2.659,15	2.981,35	3.647,12	4.199,23
29	2.306,01	2.685,73	3.011,16	3.683,58	4.241,22
30	2.329,05	2.712,59	3.041,29	3.720,41	4.283,62
31	2.352,37	2.739,73	3.071,70	3.757,62	4.326,47
32	2.375,91	2.767,12	3.102,41	3.795,21	4.369,73
33	2.399,65	2.794,79	3.133,43	3.833,15	4.413,43
34	2.423,63	2.822,73	3.164,77	3.871,48	4.457,57
35	2.447,89	2.850,97	3.196,40	3.910,20	4.502,14
36	2.472,34	2.879,48	3.228,38	3.949,31	4.547,16
37	2.497,05	2.908,28	3.260,66	3.988,82	4.592,63

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: HERGESEL ASSESSORIA CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 34.999.270/0001-70. OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). VALOR: R$ 169.387,20. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/03/2025.

ATO DA MESA N° 23/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 3 de março de 2025, o Sr. Oscar Santos de Carvalho, RG n° 24998606, CPF 265.757.188-33, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Nelson Gonçalves Pinto, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.
Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 27 de fevereiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAFAEL SARAIVA GAIA".

AUTORIA: VEREADORA DANIELA TELES DA ROCHA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Rafael Saraiva Gaia o título de Cidadão Honorário da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º A entrega de honraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão ou ato solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2025.02.28 10:35:59 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Dados: 2025.02.28 10:38:08 -03'00'

MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SERGIO FONSECA:02398959759 Assinado de forma digital por SERGIO FONSECA:02398959759 Dados: 2025.02.28 10:38:50 -03'00'

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Dados: 2025.02.28 10:39:01 -03'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Dados: 2025.02.28 10:39:10 -03'00'

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE DEMANDAS PRIORITÁRIAS PARA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8/2025

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA LIMA, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS, KAIO DOS SANTOS LIMA, MARIA DO SOCORRO ANTUNUES MENDONÇA E GUSTAVO TAMER

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Estudos – "CEE Demandas Prioritárias Para Educação Pública Municipal", com a finalidade de acolher, estudar e analisar as demandas prioritárias da educação apresentadas pela Comissão composta pelos diversos seguimentos profissionais da área e compor um Plano de Trabalho com ações para efetivação das Políticas Públicas de Educação.

Art. 2º A comissão será composta por 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2025.02.28 11:17:41 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente –

ADM/NDS

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES" COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E PROPOR MEDIDAS QUE VISEM A DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICIPIO DE PERUÍBE".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 9/2025

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA LIMA, DANIELA TELES DA ROCHA E MARIA DO SOCORRO ANTUNUES MENDONÇA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a "Comissão Especial de Estudos das Políticas Públicas para Mulheres" com a finalidade de estudar e propor medidas que visem a defesa e garantia dos direitos das mulheres do município de Peruíbe".

Parágrafo único. A Comissão ora instituída tem a missão de promover a articulação, entre os Poderes constituídos, Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das demais autoridades, organizações não governamentais, conselhos e universidades públicas que atuam na defesa dos direitos das mulheres, para realização de debates, seminários e formação para consequente formulação de politicas públicas no município.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) vereadoras e terá prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2025.02.28 11:18:45 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente –

ADM/NDS

RESOLUÇAO Nº 08/2025

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2025

AUTORIA: VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNUES MENDONÇA, GUSTAVO TAMER E JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Estudo com o fim específico de estudar a gestão da saúde pública e os sistemas Cross e Siresp no município de Peruíbe.

Art. 2º A comissão será composta por 3 (três) vereadores e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2025.02.28 11:26:50 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-

RESOLUÇÃO Nº 9/2025

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – 'CEE ANTIDROGAS', COM A FINALIDADE DE ESTUDAR, DISCUTIR, PROPOR E IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA COMBATER E REDUZIR OS EFEITOS E DANOS CAUSADOS PELAS DROGAS NO MUNICIPIO DE PERUIBE".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

AUTORIA: RODRIGO SILVA PEREIRA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Estudos – "CEE Antidrogas", com a finalidade de estudar, discutir, propor e implementar medidas, visando combater e reduzir os efeitos e danos causados pelas drogas no Município de Peruíbe.

Parágrafo único. A comissão ora instituída tem a responsabilidade de facilitar a comunicação entre os poderes Legislativo e Executivo em níveis municipal, estadual e federal, assim como com a sociedade civil, a fim de encontrar soluções para os problemas relacionados às drogas que afetam nosso Município.

Art. 2º A comissão será composta por 03 (três) membros e terá o prazo de vigência até o final da presente Legislatura para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Para a consecução dos trabalhos, fica estabelecido que a referida comissão poderá realizar seminários, audiências públicas, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, no período em que estiver em vigor, sempre dada ampla divulgação, visando à participação dos munícipes, membros da sociedade civil organizada, imprensa local assim como todos aqueles que tiverem interesse e soluções a acrescentar nas discussões referentes ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812

Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2025.02.28 11:25:40 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.453, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesas Correntes	
196.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**1.000.000,00**

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

b) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
PROGRAMA: 0008	**SERIEDADE, TRANSP.E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.361.0008.1011	ENSINO FUND.- Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesas Correntes	
423.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
12.365.0008.1013	PRÉ-ESCOLA – Reformas e Ampliações de Unidades	
440.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**2.000.000,00**

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**;

c) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.29.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
02.29.01	**DEPARTAMENTO DE PLAN.E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
23.695.0006.1019	Obras de Interesse Turístico - DADE	
	Despesa de Capital	
785.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
02.29.02	**DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUM.ROT.MARKETING PARA O TURISMO**	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**1.200.000,00**

d) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	4.200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.454, DE 03 DE MARÇO DE 2025

DECRETA 3 (TRÊS) DIAS DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE MORAES ALVARENGA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a notícia do falecimento de José Carlos de Moraes Alvarenga, nosso querido Capitão Alvarenga, precursor e eterno padrinho do Tiro de Guerra de Peruíbe;

II- todo o seu trabalho e dedicação à instituição do Tiro de Guerra, Alvarenga ajudou a ensinar valores, formar cidadãos e transformar a vida de jovens de diferentes gerações em nossa cidade;

III- seu grande papel na política e na gestão municipal, sendo chefe de gabinete com atuação exemplar;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica declarado, Luto Oficial no Município, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude do falecimento do senhor José Carlos de Moraes Alvarenga, ocorrido no dia 02 de março de 2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E A UNICESUMAR – CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – ASSINATURA: 28/02/2025 – PRAZO: PRAZO 24 MESES – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.317/2025 – MODALIDADE: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

FUNDO SOCIAL

Fundo Social de Solidariedade

A campanha de troca de pet tampinha de garrafa por ração tem como objetivo principal alimentar animais em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que ajuda promover a reciclagem e a conscientização ambiental. Ao incentivar a troca, a campanha busca reduzir o desperdício de plástico, estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, oferecer um suporte alimentar para pets que precisam. É uma iniciativa que une a responsabilidade social e a sustentabilidade de forma criativa e eficaz!

Tendo em vista o último acontecimento as fortes chuvas e cominando em enchentes, foi percebido que além das pessoas em estado de vulnerabilidade que o Fundo Social acolheu, também foi acolhido animais na mesma situação, tendo esta percepção foi idealizado um projeto para apoiar o Programa já existente em nosso município que o é Banco de Ração Lei 4586/2024 e o Decreto 5992/2023, o Fundo Social vai desenvolver uma campanha para arrecadar tampinhas de garrafas, em parceria com a cooperativa de Seleta Coletiva do Município, para serem separadas por cores, limpas e encaminhadas ao reciclador que fará a venda e utilizará o recurso total na compra de ração para cães e gatos. Essa ração será direcionada ao DPVA (Departamento de Proteção da Vida Animal) órgão competente que fará a sua distribuição em conjunto com o Fundo Social, com base nos critérios já existentes no Banco de Ração.

Esse projeto tem como objetivo além de arrecadar o máximo de tampinhas possíveis, fazer a parte sustentável, incentivar a coleta seletiva com objetivo comum e social. Motivar, inspirar e conectar vários segmentos da sociedade através de ações modificadoras de comportamento de massa a fim de aumentar os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado aos resíduos plásticos. O projeto contará com o envolvimento da Prefeitura Municipal (secretárias e departamentos), Empresa de Reciclagem instalada no município e os munícipes.